



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 15/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34/2023**

Pelo presente “Contrato de Empreitada por Preço Unitário” que trata da contratação de empresa para realizar serviço de transporte com caminhão basculante 18m³ de caçamba e escavadeira hidráulica para carga, manobra e descarga de solos e materiais granulares, conforme Convênio FPE 1628/2021, de um lado o **MUNICÍPIO DE IVORÁ**, Pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CGC/MF sob o nº 92.457.175/0001-40, com Sede à Avenida Garibaldi, nº 1098, na Cidade de Ivorá, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **SAULO PICCININ**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Cédula de Identidade nº 8052703223, expedida pelo SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 682.974.590-04, residente e domiciliado no município de Ivorá – RS, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **VR TERRAPLENAGEM LTDA - ME** inscrita no CNPJ sob o nº 20.484.125/0001-41, inscrição estadual nº 164/0012068, localizada à Rua Barão do Rio branco, nº 94 na Cidade de Alpestre - RS, neste ato representada pelo Sr. **VILMAR SIBEN**, Diretor da Empresa, brasileiro, solteiro, profissão empresário, residente e domiciliado na Rua Estrada Linha Nova Palma, S/N, Interior, Cidade de Faxinal do Soturno - RS, portador da Carteira de Identidade nº 1080876517, emitida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 963.313.990-20, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tem entre si como justo e plenamente acordado as cláusulas e condições:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes de conformidade com a Tomada de Preços 01/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa para realizar serviço de transporte com caminhão basculante 18m³ de caçamba e escavadeira hidráulica para carga, manobra e descarga de solos e materiais granulares, conforme Convênio FPE 1628/2021 e especificações técnicas e disposições constantes nos Anexos do Edital de Tomada de Preços n.º 01/2023.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo para a execução da obra será de 90 (noventa) dias, a contar da emissão da ordem de compra.

2.1.1 O prazo de que trata o item 13.1 poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, **desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O preço total para o presente ajuste é de R\$ 130.097,59 (cento e trinta mil e noventa e sete reais com cinquenta e nove centavos), constante da proposta vencedora da cotação de preços, aceito pela CONTRATADA, entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização do serviço, conforme conclusão das etapas descritas no cronograma físico-financeiro e consequente vistoria do fiscal de contrato.

4.1.1 O pagamento somente será realizado em conta de pessoa jurídica, sendo vedado o depósito em de conta pessoa física.

4.2 Para efetuar o pagamento o contratante deverá apresentar junto à tesouraria municipal os documentos descritos nas alíneas *d3*, *d4* e *d5* do item II do Edital, documentos relativos à regularidade fiscal.

4.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

4.4 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

4.6 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número da tomada de preços, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.



CLÁUSULA QUINTA: DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão às contas das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

CONTA: 3051 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

SUBCONTA: 3250 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E VIAS

RECURSO: 1158 – CONVÊNIO FPE

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

6.1 - Dos Direitos

6.1.1 da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e

6.1.2 da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

6.2 - Das Obrigações

6.2.1 - da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

6.2.2 - Da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais;
- e) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre a Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados;
- f) responsabilizar-se por todas as despesas relativas a deslocamento, estadia e alimentação de seus funcionários e/ou dos empregados que serão utilizados na execução do objeto, sem custos adicionais para a Contratante.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Pelo inadimplemento das obrigações, o Contratado estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

7.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 A rescisão do contrato ocorrerá pelas causas e na forma prevista nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Único. O descumprimento das obrigações assumidas neste edital deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

8.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

8.3 Constituem motivo para a rescisão do contrato os casos elencados no artigo 78 da Lei 8.666/93.

8.4 A rescisão do contrato poderá ser:

8.4.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;

8.4.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

8.4.3 judicial, nos termos da legislação.

8.5 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 O encarregado pela fiscalização do contrato será o servidor público Vitor Camargo Costa, ocupante do cargo de Engenheiro Civil da Prefeitura Municipal de Ivorá, o qual fica responsável pelo seu cumprimento nos termos do artigo 67, da Lei de Licitações nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

10.1 Se o contratado causar danos à Administração Municipal (Contratante) fica obrigado a repará-lo, conforme o artigo 927 do Código Civil Brasileiro.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Os casos omissos no presente edital serão resolvidos sempre levando-se em consideração as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, bem como do Decreto n.º 2.743, de 21 de agosto de 1998.

11.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ao presente contrato.

11.3 E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ivorá, 15 de março de 2023.

SAULO PICCININ
Prefeito Municipal
Contratante

VR TERRAPLANAGEM LTDA - ME
Contratado